



1.1.10.5. observe o § 2º do art. 1º da IN 01/97, de forma que só seja descentralizada a execução de atividades mediante convênio para entes que disponham de condições para a consecução do seu objeto e que tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

1.1.10.6. não deixe de indicar no termo de convênio a data de assinatura, que é requisito para sua publicação, conforme o art. 17, inciso VI, da IN 01/97;

1.1.10.7. cuide para que os termos de convênios contenham cláusulas específicas estabelecendo, conforme exige a IN 01/97: a forma e o prazo para a liberação dos recursos (art. 7º, inciso VII); a exigência de prestações de contas parciais (art. 7º, inciso VIII, c/c art. 21, § 2º); a indicação das parcelas de despesas a serem executadas em exercícios futuros (art. 7º, incisos XV e XVI) e a faculdade dada à Administração para rescindi-lo em caso de inadimplemento de obrigações (art. 7º, inciso X);

1.1.10.8. não realize transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, conforme a vedação do inciso VIII do art. 8º da IN 01/97;

1.1.10.9. inclua, nos termos de convênio, cláusula específica que estabeleça a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência do ajuste, em obediência ao art. 7º, inciso IX, da IN 01/97;

1.1.10.10. verifique a existência de compatibilidade entre as transferências de recursos e o cronograma de desembolso, conforme requer o art. 21 da IN 01/97;

1.1.10.11. exerça efetivamente, a função gerencial fiscalizadora de forma concomitante à execução dos convênios, prevista no art. 23 da IN 01/97, a fim de garantir a compatibilidade com o Plano de Trabalho proposto e a regularidade da aplicação dos recursos, conforme dispõe o art. 22 c/c o art. 7º, inciso I, da mesma norma;

1.1.10.12. tome as medidas necessárias a fim de assegurar que os convênios, quando integrarem a administração pública, observem as disposições da lei de licitações e, em se tratando de entidades privadas não sujeitas a essa lei, adotem procedimentos análogos, conforme manda o art. 27 da IN 01/97;

1.1.10.13. cuide para que a instauração de Tomada de Contas Especial seja precedida de providências saneadoras, principalmente com a notificação ao conveniente para que apresente a prestação de contas, conforme determina o § 1º do art. 38 da IN 01/97;

1.1.10.14. instaure, após a adoção das medidas saneadoras previstas no § 1º do art. 38, a Tomada de Contas Especial, quando ocorrer impugnação de despesas, de acordo com o que dispõe o art. 38, inciso II, alínea "d" c/c art. 8º, inciso V, da IN 01/97;

1.1.10.15. exija nas prestações de contas a demonstração da aplicação da contrapartida, conforme estabelece o art. 28, inciso IV, § 4º da IN 01/97, adotando as providências previstas no art. 38, inciso II, alínea "e", § 1º, da IN 01/97, no caso de não ter sido essa corretamente aplicada;

1.1.10.16. verifique no exame das prestações de contas, a existência de todos os documentos fiscais relativos às despesas, observando-se a necessidade de que contenham indicação do título e do número do ajuste, conforme exige o art. 30 da IN 01/97;

1.1.10.17. não aprove Planos de Trabalho de convênios que contenham previsão de realização de despesas com publicidade, conforme dispõe o art. 8º, inciso IX, da IN 01/97;

1.1.10.18. impugne despesas realizadas com tarifas bancárias na execução de convênios, conforme dispõe o art. 8º, inciso VII, da IN 01/97;

1.1.10.19. exija do agente integrador a comprovação da contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários, condição essencial para a celebração do convênio, conforme dispõe o art. 10 da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 08/2001 (D.O.U. 24/01/2001);

1.1.10.20. providencie para que os relatórios trimestrais e finais dos estagiários sejam avaliados pelo supervisor do estágio, conforme determinam os arts. 7º e 8º da Port. MPOG nº 08/2001;

1.1.10.21. formalize a solicitação de estagiários ao agente integrador, explicitando os requisitos desejáveis nos candidatos a serem selecionados, conforme requer o art. 9º, inciso III, da Port. MPOG nº 08/2001;

1.1.10.22. realize o registro no SIAPE dos quantitativos de estagiários de nível superior e intermediário, de acordo com o art. 16 da Port. MPOG nº 08/2001;

1.1.11. faça constar no Relatório de Gestão das Tomadas de Contas anuais, para todos os programas de trabalho, esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas, assim como indicadores que demonstrem a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão, contemplando séries históricas que permitam o cotejo com exercícios anteriores, conforme determina o art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b", da IN TCU nº 12/96, com a redação dada pela IN TCU nº 37/2000 (D.O.U. 20/12/2000);

1.1.12. manifeste-se no Relatório de Gestão das Tomadas de Contas anuais sobre as transferências de recursos mediante convênio, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados e, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, de acordo o art. 15, inciso II, alínea "f", da IN TCU nº 12/96;

1.1.13. sobre o arquivamento de documentos e registro de conformidade:

1.1.13.1. registre diariamente a Conformidade de Suporte Documental, de acordo com o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04/2000 (D.O.U. 11/5/2000, p. 8);

1.1.13.2. não deixe de realizar a Conformidade Diária, na forma do art. 2º da IN STN/SFC nº 04/2000;

1.1.13.3. archive os documentos comprobatórios dos atos de gestão no prazo máximo de 48 horas, de acordo com art. 1º da IN STN/SFC nº 04/2000;

1.1.13.4. adote providências para que os processos e documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e suprimentos de fundos sejam arquivados em ordem cronológica, separadamente por gestão e modalidade de licitação, conforme dispõe o art. 6º da IN STN/SFC nº 04/2000;

1.1.13.5. elabore e archive, no prazo estipulado no art. 5º da IN STN/SFC nº 04/2000, os Demonstrativos Mensais da Movimentação do Almoxtarifado, de Bens Móveis, da Conciliação Bancária e demais demonstrativos de suporte a registro contábil;

1.1.13.6. efetue o adequado registro de retirada de documentos arquivados, observando-se o prazo máximo de 30 dias para a devolução, de acordo com o que determina o art. 7º da IN STN/SFC nº 04/2000;

1.1.13.7. designe, formalmente, servidores, titulares e substitutos, observada a segregação de funções, para o arquivamento de documentos e registro de conformidade, em consonância com o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 3º da IN STN/SFC nº 04/2000;

1.1.14. mantenha o rol de responsáveis atualizado no SIAFI, sem períodos de lacuna e sem deixar de registrar os afastamentos dos titulares, dando cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, c/c o art. 13 da IN TCU nº 12/96;

1.1.15. instaure inquérito contra servidor que se recuse a apresentar declaração de bens e valores na data própria, nos termos do art. 7º do Decreto nº 978/1993;

1.2. Reiterar, para fins do art. 16, § 1º, e art. 57, inciso VII, da Lei nº 8.443/92, as determinações da Decisão nº 764/2000-TCU-Plenário (Ata nº 36) relativas à utilização e manutenção de veículos:

8.2.1. nas próximas licitações para manutenção de veículos, não se limitar o certame ao custo unitário da mão-de-obra, fazendo incluir também o fornecimento de peças;

8.2.2. submeter sempre ao exame prévio da assessoria jurídica os editais de licitação e seus anexos, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

8.2.3. observar, quando da celebração do contrato, os exatos termos da minuta de contrato anexa ao edital de licitação, resguardando-se de recursos possíveis à luz do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. abster-se de aditar os contratos de serviços de manutenção de veículos, por não se enforem no art. 57 da Lei nº 8.666/93, eis que perfeitamente viável sua licitação anual, como forma de garantir condições mais vantajosas para a Administração Pública, com o que preceitua o art. 3º da mesma Lei;

8.2.5. não permitir que as autorizações de pagamentos sejam efetivadas pelo mesmo agente que autorizou a execução dos serviços, em atenção ao princípio da segregação de funções;

8.2.6. reduzir os gastos com a manutenção de veículos terrestres, orientando os condutores e usuários quanto à utilização racional das viaturas, adotando medidas que permitam controle mais efetivo da frota, bem como dotando o Setor de Transportes de suficientes recursos humanos e materiais, inclusive de informática, com vistas à eficiência;

8.2.7. recusar orçamentos com preenchimento incompleto, principalmente sem data e sem assinatura;

8.2.8. exigir dos fornecedores a emissão de comprovantes fiscais contendo caracterização completa do veículo objeto da manutenção;

8.2.9. analisar, quando da autorização de serviços de manutenção, a viabilidade econômica, confrontando o custo dos serviços e o valor de mercado do veículo em questão, prevenindo-se de gestão antieconômica (item 5 da IN/MARE nº 9 de 26/08/94, republicada em DOU de 19/06/97);

8.2.10. unificar a guarda e controle dos veículos localizados em Porto Alegre, centralizando as atividades no Setor de Transportes da Delegacia;

8.2.11. implantar controle interno eficiente no referido Setor, de conformidade com o art. 13 do Decreto-lei nº 200/67, organizando, em especial, pastas individuais de controle dos veículos da Unidade, reunindo nas mesmas a documentação de cada viatura, inclusive cópias da Ficha de Cadastro de Veículo Oficial e do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, conforme prevê a IN/MARE nº 9/94;

8.2.12. adotar medidas com vistas ao reaproveitamento ou alienação do veículo VW/Fusca placa AR-9621, conforme disposto no item 3 da IN/MARE nº 09/94;

1.3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe acerca do cumprimento das determinações supra.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 - TC 008.107/2003-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Sady Carnot Falcão Filho (CPF 066.738.211-91), Sebastião Donizeti da Silva (CPF 158.947.701-49), Rita de Cassia Massaro (CPF 361.129.841-72), Santina Lessa Rodrigues (CPF 281.178.321-00), José Barbosa de Freitas (CPF 093.518.841-04), Maria Abadia Dorneles Bezerra (CPF 101.154.471-72), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87), Hilda Maria Monteiro (CPF 033.055.381-04), Carlos Antonio de Brito (CPF 082.724.501-78)

Orgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás

Exercício: 2002

1.1. Determinar ao responsável pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás que adote as medidas cabíveis com vistas a evitar a ocorrência das seguintes impropriedades:

1.1.1. falta de reavaliação dos bens patrimoniais e de atualização dos termos de responsabilidade;

1.1.2. ausência de reembolso da remuneração dos servidores cedidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.1.3. enquadramento de contrato administrativo para a locação de veículos com motorista como sendo serviço executado de

forma contínua, e a sua indevida prorrogação, realizada com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

1.1.4. falha no estabelecimento de cláusula contratual (CA nº 04/2001), uma vez que tanto o item "II" como o item "4", abrem a possibilidade de que o mesmo serviço prestado (permities e deslocamentos de motoristas) seja remunerado em duplicidade;

1.1.5. pagamento de meia diária a motorista da contratada (CA nº 04/2001) sem que haja previsão contratual;

1.1.6. ausência de controle da quilometragem percorrida pelos veículos alugados;

1.1.7. fracionamento de despesa de modo a possibilitar a dispensa de licitação para a contratação de cursos de capacitação em informática, em desacordo com a exigência estabelecida pelo art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe acerca do cumprimento da determinação supra.

Ata nº 32/2004 - 2ª Câmara,

Data da Sessão: 26/8/2004 - Ordinária.

ADYLSON MOTTA

Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora

RELAÇÃO Nº 253/2004

Gabinete do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

(Gab. Pres. Portaria nº 191, de 25/08/2003)

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143.

Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1.545/2004 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 26/8/2004, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - TC 009.255/2004-3

Interessados: Adriana Merlo de Godoy, Alessandra da Silva Vieira, Alexandre Dornelles Gabrielle, Alexandro Marques de Oliveira, Amury Macario Junior, Ana Carolina Queixa Finochio, Ana Carolina Suggestantais Petamella, Andre Luiz Queiroz, Antonio Reginaldo Nobre, Ariel Luiz de Sales Gomes, Bernardo Ramos Volk, Bruno da Silva Oliveira, Camila Lessa Baptista dos Santos, Carlos Adriano Miranda Bandeira, Carlos Renato Duarte, Carmen Lucia Roman Sanches, Cintia Ferreira Araujo dos Santos, Cintia Leite Pedrazzoli, Claudia Iwaski, Claudio Batista de Castro Lima, Cristina Francisca da Mota, Danielle Moreira de Lira, Diego Caparroz de Abreu, Diogo Domingos dos Santos, Edgar Cabral de Melo, Eduardo Lino de Lima, Eduardo Natini, Eduardo Yoshikazu Ota, Eliane Takano, Eloi Salton, Elvis Augusto Uliana, Emerson Zanetti de Sousa, Evandro Arenari Oliveira, Fabio Cesar Piratinga de Camargo, Fabio Delosso, Fabrizio Zanella Ramos, Felipe Bernardes Rodrigues, Fernanda de Oliveira Teixeira, Fernanda de Souza Carvalho, Flavio Oliveira Brinck, Flavio Renan Sant'anna, Francisco Alberto Lopes de Farias, Giuliano Gomes Silva, Glaydes Almeida Lira Torres, Guilherme Feccini Gaona, Gustavo Andre Ramos Inubia, Gustavo Barborato Esberard Mesquita, Gustavo Dantas Falcin, Gustavo Marcel Borges Monzon, Iris de Fatima Zakaitis, Isabela Inoronata Peres Forti, Ivana Rocha Tenorio, Ivanildo de Oliveira Peixoto, Jair Matoso de Oliveira, Jairo Mauricio Portela Silva, Jefferson Leandro de Almeida, João Donizeti Rosa, Jose Antonio Vieira Alves, Jose Carlos Chaves, Jose Henrique da Silva, Jose Roberto Santana Gonçalves, Katia Martins da Silva do Nascimento, Katia Satiko Murakami, Leandro Drygalla Walckers, Leonardo Luiz Fanchiotti Bozi, Liandra Campos de Moura, Luiz Felipe Asp de Queiroz, Luiz Massaioshi Icisaca, Marcello de Souza Magnani, Marcelo Duarte Neves, Marcelo Gandara Lopes, Marcelo Silva Brito, Marcio Santos da Silva, Marco Antonio Fernandes Maciel, Marcos Paulo de Almeida Braga, Marcos Paulo Periard Bezerra, Maria Lucia Ribeiro, Mauricio Jose Lopes Benevenuto, Mauro Shoitih Takahashi, Miriam Felipe Cotrim, Nilo Costa Filho, Patricia de Oliveira Moreira, Patricia Oliveira Antonio, Pedro Silva de Castro, Rafael Araujo Vieira, Regina Celia Pereira Pinto Travallini, Reiner Borges Alves, Ricardo Alves Pereira, Ronaldo Parizotto, Rosangela Melo Del Sole, Rubens Cesar Dala Rosa dos Santos, Sergio Silva Lopes, Simone Cabral Barbosa, Solange Aparecida Pinto, Tais Soares de Freitas Dias, Tatiana Fumie Ishimitsu, Ulysses Signorini de Matos, Valeria Fonseca Barbosa, Vanessa Ribeiro Dias, Victor Mengatto e Wilton de Oliveira Severiano.